

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 643/2006

Dispõe sobre retenção de ISS – Pessoa Jurídica.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor:

DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços previstos em nosso Código Tributário, conforme Lei Complementar nº 003, de 20 de dezembro de 2005, previstos no Anexo II, nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais que incorporarem à obra de forma permanente, poderão deduzí-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a discriminação dos materiais empregados.

§ 1º O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador de serviços apresentar as primeiras vias das notas fiscais, acompanhados de cópias xerox das mesmas, para serem autenticadas pela repartição, ou devidamente autenticadas em cartório, correspondente à compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e local de execução da obra.

§ 2º Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporam diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador de serviços manter em seus livros comerciais/fiscais contas específicas de "material aplicado", relativo a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

Art. 2º Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra, especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 1º A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 2º Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no artigo 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas brancas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de notas fiscais, devidamente autorizado pela Administração Fazendária.

§ 4º Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

Art. 3º As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros Municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do anexo II.

Art. 4º As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do anexo II, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se interagem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor do serviços efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 1º A empresa interessada na forma prevista no caput deste artigo, deverá fazer a opção antes do início da obra e só será aceito pela fiscalização Municipal, mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

§ 2º A mudança de opção a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado à Divisão de Administração e Finanças/Serviço de Tributação e Fiscalização, protocolado na forma do parágrafo anterior. Caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

§ 3º As Obras em andamento na data de publicação deste decreto, desde que devidamente comprovada a data da execução da obra, permitirá às empresas optar a forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias da data de publicação deste decreto. As empresas que não optarem pela forma de cálculo dos impostos previstos neste artigo, estão sujeitas a critérios da Fiscalização, a qualquer uma das formas previstos neste decreto.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

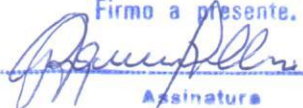
Santa Cruz do Escalvado, 21 de junho de 2006.


Geraldo de Aquino Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 21/06/06, através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente.


Assinatura